

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 17

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018

## Portal da Transparência é necessidade em Petrolândia

Câmara de Vereadores se compromete a regularizar site até 23 de março

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a Câmara de Vereadores do município de Petrolândia celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularizar o Portal da Transparência da casa. As adequações propostas no TAC devem estar em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), providenciando o acesso a informações e documentos oriundos da Câmara Municipal, que sejam requeridos por qualquer cidadão.

Conforme os termos estabelecidos pelo TAC, o presidente da Câmara de Vereadores deverá determinar um órgão, empresa ou servidor

que possa ficar responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do município até o dia 23 de março, fazendo com que o portal esteja disponível de modo claro e seja de fácil acesso a qualquer cidadão, respeitando a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000), para que todos que tenham interesse em consultar as atividades da casa consigam realizar a consulta.

Ainda de acordo com as cláusulas, para que as informações do portal estejam completas, devem estar disponíveis os dados relacionados à execução orçamentária e financeira da Câmara; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras

diretas; contratos e convênios celebrados; custos com passagens e diárias concedidas; informações sobre os servidores da casa; planos de carreiras e estruturas remuneratórias; nomes, telefones, e-mails e endereços dos vereadores; todas as leis municipais vigentes; e os atos normativos inerentes ao Poder Legislativo.

O portal deve ainda ser alimentado mensalmente e dispôr de um glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados. Por meio de ofício, a Câmara de vereadores deverá informar ao Ministério Público quanto às medidas realizadas para dar cumprimento as cláusulas do termo celebrado, apresentando os devidos

documentos que comprovem as medidas, apresentando até 4 de abril uma declaração da Advocacia-Geral da União (AGU) quanto a regularidade do portal, bem como o endereço eletrônico em que ele pode ser acessado.

Em caso de descumprimento das obrigações do TAC, poderá ser aplicada uma multa diária no valor de R\$ 1.000, além de qualquer outra medida judicial cabível, sendo o descumprimento dos termos ser configurado como ato de improbidade administrativa, responsabilizando os representantes da Câmara por improbidade administrativa, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92).

LIMOEIRO

## População vai debater criatórios irregulares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convida a população de Limoeiro a participar da Audiência Pública que discutirá os criatórios irregulares de animais no município. A audiência será realizada em 7 de fevereiro, às 10h, no auditório do Ministério Público de Pernambuco em Limoeiro, localizado na rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, no bairro José Fernandes Salva.

Com esta audiência, o promotor de Justiça Francisco das Chagas Santos Júnior espera coletar informações e elementos junto à sociedade, que possam embasar a decisão da Promotoria de Justiça a solucionar a demanda em questão, para que, enfim, sejam to-

madas as medidas e deliberações cabíveis.

Para que a participação dos interessados seja garantida, será realizado cadastro dos que desejarem manifestar opiniões durante a audiência. Cada pessoa registrada terá cinco minutos de fala para se expressar. Os trabalhos e questões da audiência serão apresentadas pelo promotor que, também, ficará responsável por mediar as participações dos presentes. Após as exposições do tema, serão feitos pronunciamentos e deliberações quanto as questões levantadas na audiência.

Além da população, também foram convocados para a audiência representantes de outros órgãos competentes.

PESQUEIRA

## Eventos precisam obedecer medidas de segurança e ordenamento

Devido ao grande número de festividades realizadas no município de Pesqueira, representantes da Prefeitura, assim como da Polícia Militar e Conselho Tutelar, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com a finalidade de estabelecer medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura em 2018, com previsão de público superior a 10.000 pessoas.

Os termos foram estabelecidos a partir de apurações de festas passadas, nas quais foram constatados altos níveis de poluição sonora (mesmo após o término dos eventos), danos a imóveis, crianças e adolescentes desacompanhados, poluição ambiental, além da necessidade de disponibilizar ao público sanitários químicos, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, além de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos e a de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de

emergência para prevenir infortúnios comuns.

A Prefeitura deverá comunicar, com a antecedência de no mínimo 30 dias, à Polícia Militar, à delegacia de Polícia e ao Ministério Público a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação e a estrutura necessária para garantir a segurança dos frequentadores. Deve ainda providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas, sem prejuízo da inspeção pelo Conselho

Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), encaminhando-os à Promotoria de Justiça local no prazo de 48 horas antes da festa.

Mediante a atuação da Prefeitura, as festividades (com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 11h) devem ser iniciadas a partir das 20h, com previsão de encerramento às 2h. A gestão municipal também deve providenciar 120 banheiros químicos distribuídos em locais adequados; atendimento médico de emergência no principal polo de animação, com no mínimo um enfermeiro ou técnico de enfer-

magem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão; a divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e distribuição de vasilhames plásticos em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento; e a limpeza total de cada lugar após as festas.

A Polícia Militar compromete-se a disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, auxiliando

diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, proibindo uso de equipamentos sonoros que provocam poluição sonora e prestará toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

Quanto ao Conselho Tutelar, este deverá atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sua sede e nos pontos de animação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 188/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Delegar à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, as atribuições contidas nas Portarias POR-PGJ nºs 167/2017 e 168/2017, publicadas no DOE de 18/01/2017, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 22/01/2018 a 02/02/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria à data de 22/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 189/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 190/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 191/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a lista final de habilitados, formada pelas Promotoras de Justiça Cristiane Maria Caitano da Silva e Delane Barros de Arruda Mendonça;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 192/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância,

o Bel. **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**, 37º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 193/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, o Bel. **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 33/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 194/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a lista final de habilitados, formada pelos Promotores de Justiça Henrique do Rego Maciel Souto Maior e Thinneke Hermalsteens;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **PROMOVER**, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, o Bel. **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 32/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 195/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **PROMOVER**, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 33/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 196/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **PROMOVER**, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, a Bela. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 35/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 197/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, o Bel. **JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 60/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 198/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **REMOVER**, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, a Bela. **GABRIELA TAVARES ALMEIDA**, 1ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 65/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 199/2018

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 012/2018;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/12/2014	C	<i>Pós Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 95618/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 200/2018**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 010/2018;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/12/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Evaldo Vilar da Silva	189.737-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	03/12/2014	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu: MBA em Gestão Pública – Processo nº 94823/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 201/2018**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 017/2018;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/12/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Julio Cesar de Souza Melo	189.740-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	10/12/2014	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu: MBA em Gestão Pública – Processo nº 95303/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 97005/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Alteração  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 96645/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Alteração  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no período de 05/03 a 03/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 96749/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Alteração  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o meses de maio e novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os períodos alterados, sejam gozados nos meses de março e maio/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97354/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da CGMP, para participar de inspeção nas Promotorias de Justiça de Cupira e Saloá, no dia 01.02.2018, com saída no dia 01 e retorno no dia 02.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 96413/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Alteração  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2005, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97220/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para visita às Comarcas de Cupira, Canhotinho, Custódia, Arcoverde e Salgueiro/PE para reuniões com Promotores de Justiça acerca do uso do Sistema Ouvidor e dar maior celeridade às respostas das demandas pendentes na Ouvidoria, no período de 24 a 26.01.2017, com saída no dia 24 e retorno no dia 26.01.2017 às 18:00h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 97243/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** EDSON JOSÉ GUERRA

**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de audiência extrajudicial de tentativa de conciliação referente a conflito agrário pela posse de terra em imóvel localizado na rural da zona rural de Arcoverde-PE, no período de 23.01 a 25.01.2018, com saída no dia 23 e retorno no dia 25.01.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 97036/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 25/01/2018  
**Nome do Requerente:** JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 18 e 19.01.2017, com saída no dia 18 e retorno no dia 19, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de janeiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional**

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

**Dia:** 25/01/2018  
Auto nº 2016/2330123  
SIIG nº 0018547-7/2016  
Natureza: IP nº 09.902.909.00021/2015-1.3  
Origem: Central de Inquéritos de Olinda  
Interessada: Rosângela Furtado Padela Alvarenga, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda  
Assunto: Conflito de atribuições em matéria criminal

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda a atribuição para oficiar no feito ora suscitado.  
Determino, ainda, que se cumpra o teor do despacho de fls. 201/202. Encaminhe-se os autos à Central de Inquéritos da Promotoria de Olinda para que o envie à 8ª Promotora de Justiça Criminal, a qual deverá adotar as medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**

**ERRATA: RELATÓRIO: ANUAL/2017**

**Assessoria Técnica em matéria Cível**

Onde se lê:

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	3	11		Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	15		Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	7	5		Assessora Técnica em Matéria Cível

Tatiana de Souza Leão Araújo	5	12	Assessora Técnica em Matéria Cível
<b>TOTAL</b>	16	43	

Leia-se:

Atuação nas Sessões do TJPE	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	3	11	Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	15	Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	7	5	Assessora Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	5	12	Assessora Técnica em Matéria Cível
<b>TOTAL</b>	16	43	

Recife, 24 de janeiro de 2018.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 069/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos do requerimento eletrônico nº 95605/2017, bem como a anuência da chefia imediata com a alteração de lotação da servidora,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.012-3, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/01/2018.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

### PORTARIA – POR - SGMP- 070/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Coordenação da 1ª Circunscrição;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

##### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

##### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

### PORTARIA – POR - SGMP- 071/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

##### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

##### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

I - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

### PORTARIA – POR - SGMP- 072/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Coordenação da 8ª Circunscrição e pelo Departamento Ministerial de Transportes;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

##### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Arnaldo José da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriella Cavalcanti de L. Souza	Carlos Roberto B. Brito Jurandi Oliveira da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda R. M. da Silva	Tarcísio Eugênio Santos Aurino Marques da Cruz Filho
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Jessé Batista do Rego
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	Carlos Roberto B. Brito Arnaldo José da Silva

##### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Carlos Roberto B. Brito Sérgio Murilo Silva Santos
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriella Cavalcanti de L. Souza	Arnaldo José da Silva Jurandi Oliveira da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Geovane Bezerra Dias da Silva	Tarcísio Eugênio Santos Aurino Marques da Cruz Filho
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Carlos Roberto B. Brito Jessé Batista do Rego
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

### PORTARIA – POR - SGMP- 073/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 819/2017 publicada no DOE de 29.11.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

##### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Paulo José da Silva Ednaldo Tavares da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	José de Sá Araújo Ednaldo Tavares da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 074/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes e pelo Departamento Ministerial de Transportes;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	SERVIDORES
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mardson Moutinho	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Ademilton Alves da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Francisco Assis Rosa Silva Tarcísio Eugênio dos Santos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vinícius Vasconcelos	Aurino Marques Cruz Filho Francisco Assis Rosa Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	SERVIDORES
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mardson Moutinho	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Pablo Ferraz	Aurino Marques Cruz Filho Cleandro Zeferino Pessoa
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Renato Barbosa dos Santos	Francisco Assis Rosa Silva Tarcísio Eugênio dos Santos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vinícius Vasconcelos	Ademilton Alves da Silva Francisco Assis Rosa Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 075/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial do Transporte;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 875/2017 publicada no DOE de 20.12.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	José Carlos Ferreira Silva Aurino Marques da Cruz Filho
20.01.18	Sábado	18:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Francisco de Assis R. da Silva Flávio França da Silva
24.01.18	Quarta	21:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Pedro Soares da Silva Décio de Carvalho Padilha
25.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Stevison Máximo da Costa Paulo José da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Flávio França da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
20.01.18	Sábado	18:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Francisco de Assis R. da Silva José Carlos Ferreira Silva
24.01.18	Quarta	21:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Stevison Máximo da Costa Décio de Carvalho Padilha
25.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva Paulo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 076/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JANEIRO DE 2018**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	Sábado	17:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Cláudio Evêncio de Araújo Edson Hugo de Amorim
19.01.18	Sexta	20:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Soares de Souza Carlos Roberto Bezerra de Brito
21.01.18	Domingo	21:30	Ademir Cunha	Paulista	Joaquim Torres Teixeira Sérgio Murilo Silva Santos
28.01.18	Domingo	16:00	Ademir Cunha	Paulista	Sérgio Murilo Silva Santos Joaquim Torres Teixeira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 077/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 009/2018, enviadas via e-mail pela Promotoria de Justiça de Petrolina;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 078/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 039/2017, enviado via e-mail pela Coordenação da 3ª Circunscrição com Sede em Afoogados da Ingazeira;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 819/2017 publicada no DOE de 29.11.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.12.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.12.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30.12.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.12.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto

28.12.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
30.12.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira.	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 079 /2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 879/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Ângela Maria Machado Cardoso
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Igor Ehrich Lacerda

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Ângela Maria Machado Cardoso
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Igor Ehrich Lacerda

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 080 /2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 872/2017, publicada em 20/12/2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	Flávio França da Silva João Cordeiro Sobrinho
14.01.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Carlos Luiz de França Edson Hugo de Amorim
20.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	José de Sá Araújo Pedro Fidelis N. Filho
20.01.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha José Carlos Ferreira Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	José de Sá Araújo João Cordeiro Sobrinho
14.01.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	José Carlos Ferreira Silva Edson Hugo de Amorim
20.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	Flávio França da Silva Pedro Fidelis N. Filho
20.01.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha Carlos Luiz de França

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

**PORTARIA – POR - SGMP- 081/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 818/2017, publicada em 29/11/2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.17	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.17	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	Paulo José da Silva Edson Hugo de Amorim

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA – POR - SGMP- 082/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 872/2017 publicada no DOE de 20.12.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adolfo Vilanova de Assis Marcelo Cavalcante Lima
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Pedro Paulo de A.Hora Paulo José da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Pedro Paulo de A.Hora Marcelo Cavalcante Lima
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adolfo Vilanova de Assis Paulo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

**PORTARIA – POR - SGMP- 083/2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pelo servidor escalado, informando da impossibilidade de comparecimento, bem como a impossibilidade de comparecimento do substituto e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 872/2017, publicada em 20/12/2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.01.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	Celina Angélica de Almeida Cruz Maria Juliana de Almeida Moraes

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.01.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJJJ	Humberto Bezerra Soares Filho Frederico João Machado Lundgren

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício







comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Gerência de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas/ SMS, encaminhando-lhe cópia do parecer técnico datado de 03 de janeiro de 2018, para que informe, no prazo de 20 dias, a data prevista para a mudança do CAPS AD Vicente Araújo para o novo imóvel alugado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Recife, 24 de janeiro de 2018.

#### Helena Capela

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO CHUPA AQUI**, o(a) senhor(a) **MARCOS ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 4343066 SDS/PE, CPF nº 829.767.754-00, residente na Rua Curica, nº 22-A, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99194-5292, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO CHUPA AQUI**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO CHUPA AQUI** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência** respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 25 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Marcos André Ferreira dos Santos**  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO EXTRAVASA**, o(a) senhor(a) **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, RG nº 7334300 SDS/PE, CPF nº 068.614.934-30, residente na Av. Nunes Machado, nº 278, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99309-5487, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO EXTRAVASA**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO EXTRAVASA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência** respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 25 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**José Fernandes da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO ESPINAFRE**, o(a) senhor(a) **RAFAEL JOSÉ DOMINGUES DE LIMA**, RG nº 7206818 SDS/PE, CPF nº 072.490.894-39, residente na Av. Timbaúba, nº 12, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99245-4068, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícpes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO DO ESPINAFRE**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DO ESPINAFRE** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência** respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Rafael José Domingos de Lima**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO CABEÇA CAIVA**, o(a) senhor(a) **PÉRICLES MAGNO DA CUNHA BORGES**, RG nº 4637832 SSP/PE, CPF nº 007.711.234-26, residente na Rua Ipubi, nº 25, Bairro Arthur Lundreguer I, Paulista-PE, telefone: (81) 98411-5600, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícpes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO CABEÇA CAIVA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO CABEÇA CAIVA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência** respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Péricles Magno da Cunha Borges**  
Organizador(a) do Bloco

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS BAGACEIRAS**, o(a) senhor(a) **ANDERSON ANDRÉ BERNUDES**, RG nº 5782833 SSP/PE, CPF nº 038.404.944-35, residente no Loteamento Carvalho Feitosa, nº 02, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99702-6741, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO OS BAGACEIRAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO OS BAGACEIRAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Anderson André Bernudes**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS INCANSÁVEIS**, o(a) senhor(a) **MARIA AUXILIADORA TAVARES RABELO**, RG nº 2298805 SSP/PE, CPF nº 334.218.544-91, residente na Rua Siqueira Campos, nº 39, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98917-4376, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO AS INCANSÁVEIS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS INCANSÁVEIS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 24 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Maria Auxiliadora Tavares Rabelo**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA**, o(a) senhor(a) **MÁRCIO JOSÉ DE SANTANA PEREIRA**, RG nº 4609823 SSP/PE, CPF nº 960.248.524-87, residente na Rua do Rio, nº 91, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 97312-6836, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 24 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Márcio José de Santana Pereira**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O DEOZÃO**, o(a) senhor(a) **BRUNO PFLUEGER BORGES**, RG nº 7.544.751 SDS/PE, CPF nº 063.862.504-19, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 164, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98108-1984, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO O DEOZÃO**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO O DEOZÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 19 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**BRUNO PFLUEGER BORGES**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BAILE FANTASY**, o(a) senhor(a) **BRUNO PFLUEGER BORGES**, RG nº 7.544.751 SDS/PE, CPF nº 063.862.504-19, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 164, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98108-1984, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE**

**CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BAILE FANTASY**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BAILE FANTASY** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (**semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas**), **conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 19 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**BRUNO PFLUEGER BORGES**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO SOLUÇÃO**, o(a) senhor(a) **HEYTOR MAGNO RODRIGUES BANDEIRA**, RG nº 8517528 SSP/PE, CPF nº 102.070.964-22, residente na Rua da Praia, nº 45, Povoado de São Lourenço, Goiana-PE, telefone: (81) 99429-9524, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO SOLUÇÃO**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO SOLUÇÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (**semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas**), **conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 19 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**HEYTOR MAGNO RODRIGUES BANDEIRA**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO NAÇÃO AFRICANA QUILOMBOLA**, o(a) senhor(a) **SEVERINO RAMOS DA SILVA**, RG nº 5.033.113 SSP/PE, CPF nº 907.064.634-04, residente na Vila Bom Tempo, Quadra P, nº 25, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99421-7910, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO NAÇÃO AFRICANA QUILOMBOLA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO NAÇÃO AFRICANA QUILOMBOLA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará **unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**LÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Severino Ramos da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO TRIO DO BETINHO**, o(a) senhor(a) **ALBÉRICO DA SILVA FARIAS**, RG nº 3683646 SSP/PE, CPF nº 658.470.244-87, residente na Av. André Vidal de Negreiros, nº 02, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99169-0099, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO TRIO DO BETINHO**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO TRIO DO BETINHO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará **unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Albérico da Silva Farias**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO ACORDA CORNO (DISTRITO DE ATAPUZ)**, o(a) senhor(a) **ALCEBIADES PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 3.963.743 SSP/PE, CPF nº 856.756.524-34, residente na Rua do Campo, nº 500, Distrito de Atapuz, Goiana-PE, telefone: (81) 3625-1026, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO ACORDA CORNO (DISTRITO DE ATAPUZ)**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO ACORDA CORNO (DISTRITO DE ATAPUZ)** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas: semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará **unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta

serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Alcebiades Pereira de Oliveira**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA**, o(a) senhor(a) **GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA**, RG nº 3.708.457 SDS/PE, CPF Nº 612.263.944-34, residente na Travessa da Matriz, nº 81, Distrito de Tejucupapo – Povoação de São Lourenço, Goiana-PE, telefone: (81) 99181-2808, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas: semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará **unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA**  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS**, o(a) senhor(a) **GIZELY MARIA AVELINO**, RG nº 5.664.425 SDS/PE, CPF nº 008.318.734-00, residente na Segunda Travessa do Barreiro - Malvinas, s/nº, Distrito de Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 98999-6046, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;  
**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: **(semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretária de Estado da Defesa Social**;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior**, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas**, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência**, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente** para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

**Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados**, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** **reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos** quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento**, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**GIZELY MARIA AVELINO**  
Organizador(a) do Bloco

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**Portaria Nº 001/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o recebimento nesta promotoria de justiça de cópia do processo TC nº 1440080-7, referente à prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Gravataá no exercício financeiro de 2013, apontando ausência de repasse integral ao RPPS das contribuições dos segurados e da contribuição patronal, ausência de repasse ao RGPS da contribuição dos servidores no valor de R\$ 95.080,92 e da contribuição patronal no valor de R\$ 2.906.938,48, bem como o descumprimento do limite da despesa total com pessoal, que alcançou o percentual de 66,56% em relação à Receita Corrente Líquida do município, além de outras irregularidades observadas na prestação de contas, constantes do relatório do processo supramencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a eventual responsabilização de agentes públicos nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201/67;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;  
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;  
após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**RODRIGO COSTA CHAVES**  
**Promotor de Justiça**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**

**PORTARIA Nº 01/2018**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2017**  
Número do Auto: 2017/2.555.345

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;  
**CONSIDERANDO** que o Vereador Diogo Prado ingressou com representação perante esta PJ alegando a existência de direcionamento da licitação para compra de ônibus em relação à empresa Veneza Veículos, de propriedade de Marcos Melo;

**CONSIDERANDO** que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de oitiva do pregoeiro e do proprietário da referida empresa nesta PJ para esclarecimento dos fatos;

**RESOLVE**;

**CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências**: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;



Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

**FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 04/2018**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2017**

Número do Auto: 2017/2.689.881

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o vereador Diogo Prado ingressou com representação informando indícios de ilegalidade em procedimentos licitatórios da Prefeitura de Carpina, notadamente na aquisição de material para iluminação pública;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que ainda não foi analisada a documentação apresentada pelos sócia e pela referida empresa;

RESOLVE;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

**FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 02/2018**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2017**

Número do Auto: 2017/2.596.827

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o MP de Contas do TCE/PE requisitou informações acerca do pagamento de transação judicial celebrada entre a Câmara de Vereadores de Carpina e a servidora Sidreane Gomes de Lima;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que se encaminhou as informações ao TCE/PE e ainda não foram analisadas naquela Corte de Contas;

RESOLVE;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

**FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 03/2018**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2017**

Número do Auto: 2017/2.610.559

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares de Carpina informaram que o então Prefeito Carlos Vicente de Arruda Silva não fez o recolhimentos do INSS retido dos contracheques dos conselheiros à Receita Federal;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a necessidade de oportunidade de defesa ao ex-Prefeito e ex-Secretária de Finanças, haja vista que o INSS confirmou a omissão no recolhimento do tributo;

RESOLVE;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

**FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 02/2018**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2017**

Número do Auto: 2017/2.596.827

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o MP de Contas do TCE/PE requisitou informações acerca do pagamento de transação judicial celebrada entre a Câmara de Vereadores de Carpina e a servidora Sidreane Gomes de Lima;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que se encaminhou as informações ao TCE/PE e ainda não foram analisadas naquela Corte de Contas;

RESOLVE;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

**FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 05/2017**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2017**

Número do Auto: 2017/2.550.906

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o vereador Antônio Gabriel Honorato Resende ingressou com representação perante esta PJ denunciando a existência de indícios de ilegalidades na contratação da empresa GJB Locações e Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que ainda não foi analisada a documentação apresentada pelos sócios e pela referida empresa;

RESOLVE;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

**FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**  
**Promotor de Justiça**

## Subprocuradoria Geral de Justiça

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018**  
**PE Nº 0001.2018.CPL.PE.0001.MPPE**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

**DATA DA ABERTURA: 08/02/2018**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/02/2018, quinta-feira, às 15h00;** Abertura das Propostas: **08/02/2018, às 15h10;** Início da Disputa: **08/02/2018, às 15h30. Horário de Brasília.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). **Valor estimado: R\$ 25.990,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

**Recife, 25 de janeiro de 2018.**

**Gidelson Manoel dos Santos**  
Pregoeiro / CPL (em exercício)

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: DEZEMBRO/2017

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	47	36	83	00	80	03	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz(p/ acumulação)	17	18	35	00	25	10	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	
Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/ acumulação)	19	00	19	00	19	00	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	00	37	37	00	18	19	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	25	25	00	25	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	00	-	-	-	-	-	
Drª. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	05	00	05	00	05	00	* Férias 90 dias
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (p/ acumulação)	00	35	35	00	14	21	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	38	23	61	00	47	14	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	08	24	32	00	32	00	
8º Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire	22	36	58	00	43	15	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	17	19	36	00	14	22	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	17	25	42	00	42	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	12	37	49	00	43	06	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	01 40	34 00	35 40	00 00	15 32	20 08	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	15	23	38	00	38	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Sineide Maria de B. S. Canuto (p/ acumulação) Drª Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	- 14 00	- 00 36	- 14 36	- 00 00	- 14 36	- 00 00	Sub Corregedor-Geral
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	15	32	47	00	33	14	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	06	18	24	00	24	00	*Retornou dia 11/12 (comissão concurso)
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa	33	29	62	00	36	26	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha* Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	- 44	- 28	- 72	- 00	- 72	- 00	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativo – Constitucional
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	12	40	52	00	51	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	07	40	47	00	47	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	- 09	- 29	- 38	- 00	- 29	- 09	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Drª . Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/ acumulação) Drª Janeide Oliveira de Lima (p/acumulação)	- 19 06	- 00 00	- 19 06	- 00 00	- 16 06	- 03 00	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
23º Cargo Vago Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho (convocado)	- 63	- 29	- 92	- 00	- 64	- 28	
24º Dr. Carlos Roberto Santos* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	- 00	- 29	- 29	- 00	- 29	- 00	*Assessoria Técnica em Matéria Criminal
25º Dr. José Correia de Araújo	25	32	57	00	16	41	
<b>TOTAL</b>	<b>511</b>	<b>714</b>	<b>1225</b>	<b>00</b>	<b>965</b>	<b>260</b>	

Dezembro/2017 – (46) QUARENTA E SEIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.  
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
474324-0	Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	08/06/2017
466832-2	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos	31/07/2017
450635-6	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	18/10/2017
486228-4	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	25/10/2017
488939-0	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	20/11/2017
489224-8	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	20/11/2017
477147-5	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	Dr. Ernando Jorge Marzola	24/11/2017
488217-9	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	30/11/2017
489684-4	Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal	Dr. José Edivaldo da Silva	13/12/2017
460169-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. Fabiano de Melo Pessoa	14/12/2017
488001-1	Promotor(a) de Justiça com exercício na 3ª P.J. Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	15/12/2017
472774-2	Promotor(a) de Justiça com exercício na 23ª P.J. Criminal - Seção B	Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna	15/12/2017
489476-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Erika Loaysa Elias de F. Silva	21/12/2017
492246-9	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Russeaux Vieira de Araújo	21/12/2017
465424-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Liana Menezes Santos	21/12/2017

Recife, 19 de janeiro de 2018

**Adriana Gonçalves Fontes**  
16ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (em exercício)

**Joselaide Bezerra Nunes**  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal